

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 32/2012 (Republicação)

Publicada na edição nº 483 do periódico Diário Eletrônico do TCE/PR, de 10 de setembro de 2012, às p. 81/84.
Alterada pelas Instruções nº 33/2012, 34/2013, 37/2013, 41/2014 e 42/2014.

Súmula: Disciplina as normas relativas à distribuição de processos no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná e dá outras providências.

O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, no exercício de suas atribuições institucionais e considerando as deliberações da 8ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores do ano de 2012, resolve fixar as normas pertinentes à organização e à distribuição de processos no Ministério Público de Contas, nos termos desta Instrução de Serviço.

I – DAS PROCURADORIAS DE CONTAS

Artigo 1º. Com vistas à efetivação do princípio do promotor natural e à operacionalização das funções dos órgãos de execução do Ministério Público de Contas são reduzidas para 8 (oito) Procuradorias de Contas, unidades de atuação com composição e competências definidas na forma desta Instrução de Serviço e fixadas segundo o Anexo I.

§ 1º. Cada Procuradoria de Contas é composta por um Procurador, sua assessoria e estagiários vinculados, competindo-lhe a atuação em Regiões e Grupos Operacionais definidos na forma dos parágrafos seguintes.

§ 2º. Os Municípios do Estado do Paraná são agrupados em 8 (oito) Regiões Operacionais, definidas a partir de um Município-núcleo, abrangendo, dentre os Municípios adjacentes, preferencialmente os que pertençam à mesma Comarca, conforme o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná – Lei nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003.

§ 3º. Cada Região Operacional vinculada à respectiva Procuradoria de Contas é composta por cerca de 50 (cinquenta) Municípios.

§ 4º. Os Órgãos Estaduais integram 8 (oito) Grupos Operacionais afetos às Procuradorias de Contas, os quais são definidos com vistas à equalização do trabalho relacionado a cada unidade de atuação.

Artigo 2º. Para cada Procuradoria de Contas será designado, mediante sorteio realizado perante o Colégio de Procuradores e pelo prazo de 04 (quatro) anos, um Procurador, o qual ficará responsável pelos expedientes relativos aos Grupos e Regiões Operacionais a ela afetos, atuando, especificamente, nos seguintes processos:

- I – Prestações de contas da administração direta;
- II – Prestações de contas de autarquias, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- III – Admissões de pessoal;
- IV – Aposentadorias, pensões e revisões de proventos municipais;
- V – Transferências voluntárias e tomadas de contas;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

VI – Denúncias e representações, inclusive as propostas por membros do Ministério Público de Contas;

VII – Auditorias e relatórios;

VIII – Requerimentos diversos, incluindo-se baixas de pendências, esclarecimentos e solicitações de certidões;

IX – Alertas;

X – Pedidos de rescisão.

§ 1º. Os processos relativos aos consórcios intermunicipais serão distribuídos às respectivas Procuradorias de Contas competentes pelo Município sede.

§ 2º. Os feitos oriundos de Instituições Públicas de Ensino Superior serão distribuídos às respectivas Procuradorias de Contas observados os respectivos grupos operacionais.

Artigo 3º. A competência dos Procuradores não se firmará por qualquer regra de prevenção, à exceção do disposto no artigo 7º, parágrafo terceiro, competindo ao Procurador designado a cada Procuradoria de Contas a atuação em todos os feitos sujeitos à respectiva unidade, inclusive nos casos em que os autos retornem de diligências internas ou externas que não tenham sido requisitadas pelo atual titular da Procuradoria.

Parágrafo único. Ao retornarem de diligências, os processos em que houve atuação de Procurador distinto do designado à Procuradoria de Contas atualmente competente serão distribuídos como novos a este. (Alterado pela Instrução de Serviço nº 37/2013).

~~§2º. Os processos que retornarem para novo exame com antecedente parecer de mérito serão distribuídos ao Procurador que emitiu o Parecer.~~ (Excluído pela Instrução de Serviço nº 37/2013).

III – DA DISTRIBUIÇÃO

Artigo 4º. A distribuição de processos às respectivas Procuradorias de Contas será efetuada pela Secretaria do Ministério Público de Contas.

§ 1º. O procedimento deverá ser realizado diariamente, de forma equitativa a cada um dos Procuradores, inclusive nos casos de afastamento legal.

§ 2º. Visando ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior, uma vez realizada a distribuição dos processos vinculados, serão utilizados os seguintes expedientes para equalização:

I – processos de aposentadoria, pensão, reforma, reserva remunerada e revisão de proventos provenientes da Paranaprevidência, excetuados os atinentes à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, ao Ministério Público do Estado do Paraná e ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, os quais serão centralizados nos titulares dos respectivos Grupos Operacionais;

II – processos de prestação de contas de transferências voluntárias, tomadas de contas e outros expedientes relativos às entidades estaduais;

III – processos de aposentadoria, pensão e de prestação de contas de transferências de recursos oriundos do Município de Curitiba;

IV – processos de prestação de contas de transferências voluntárias para as instituições públicas federais.

§ 3º. Será considerado como *valor de referência*, para fins de equalização, o maior volume de processos vinculados distribuídos no dia a determinada Procuradoria de Contas, a partir do qual serão distribuídos os demais feitos não-vinculados (§2º), de forma a se atingir a paridade no número

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

de expedientes distribuídos, compensando-se na distribuição imediatamente subsequente eventual carga a menor.

§ 4º. Já tendo havido a primeira distribuição, ao retornarem de diligências internas ou externas os autos serão encaminhados diariamente pela Secretaria do Ministério Público de Contas às Procuradorias de Contas, mediante carga específica.

~~§ 5º. Para atendimento do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, não serão computados os processos que retornarem ao Ministério Público de Contas em razão de diligência interna ou externa (§4º).~~

§ 5º. Para atendimento do disposto no §1º deste artigo serão computados como novos os processos que retornarem ao Ministério Público de Contas para Parecer conclusivo. **(Nova redação dada pela Instrução de Serviço nº 37/2013)**

§ 6º. Em caso de afastamento legal dos titulares das Procuradorias de Contas, a Secretaria certificará nos autos tão-somente o seu período, procedendo à imediata atribuição aos respectivos gabinetes, observadas as normas constantes deste artigo.

§ 7º. Nos processos em retorno para exame do Ministério Público de Contas nos quais houve a atuação de Procuradores-Gerais, que não tenham sido expressamente avocados nem sejam competência privativa do Procurador-Geral, prevalece a regra da regionalização.

§ 8º. Ao Procurador-Geral substituto não se aplicará a regra da equalização de que tratam os parágrafos segundo e terceiro deste artigo, limitando-se sua distribuição aos processos de competência da Procuradoria de Contas à qual é vinculado.

Artigo 5º. Serão distribuídos e ficarão vinculados ao Procurador-Geral:

- I – todos os processos que tiverem o Tribunal de Contas do Estado do Paraná como entidade interessada, tais como processos de licitação e contratos, aposentadoria de seus servidores, férias de togados, etc.;
- II – os recursos e pedidos de rescisão interpostos por Membro do Ministério Público de Contas;
- III – os processos de prestação ou tomada de contas e as representações ou denúncias que tiverem como interessados os Chefes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual, com exceção das contas anuais de fundos ou entidades vinculadas;
- IV – as consultas, as uniformizações de jurisprudência, os prejudgados e os incidentes de inconstitucionalidade.

Parágrafo único. Em caso de delegação dos processos que tratarem das matérias indicadas neste artigo, do Procurador-Geral a qualquer dos Procuradores em exercício, haverá a compensação equitativa com os demais processos.

Artigo 6º. Designado o substituto do Procurador-Geral na forma do parágrafo único do artigo 150 da Lei Complementar nº. 113/2005, à exceção dos processos urgentes referidos no artigo 9º, o exercício da substituição implicará a suspensão da distribuição prevista no artigo 4º.

§ 1º. Ao Procurador que estiver no exercício do cargo de Procurador-Geral serão distribuídos os processos de competência da Procuradoria-Geral.

§ 2º. Nas licenças, férias ou impedimentos do Procurador designado, e na hipótese de não ter sido outro indicado, a substituição dar-se-á pelo mais antigo em exercício na Procuradoria.

Artigo 7º. A distribuição dos processos de recursos será feita de forma equitativa.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. Será considerada causa de impedimento a atuação do Procurador no feito de origem.

§ 2º. Na medida do possível, a distribuição observará a competência fixada às Procuradorias de Contas.

§ 3º. A atuação do Procurador na fase recursal o vinculará à apreciação de eventuais recursos subsequentes.

Artigo 8º. Os processos já julgados e em fase de execução que retornarem ao Ministério Público de Contas para nova manifestação serão distribuídos à Procuradoria de Contas competente.

Artigo 9º. Consideram-se “urgentes” e deverão tramitar no Ministério Público de Contas mesmo no período de férias dos Procuradores ou afastamentos legais, os seguintes expedientes:

- a) Alertas;
- b) Certidões liberatórias;
- c) Medidas cautelares e liminares;
- ~~d) Representações da Lei nº 8.666/1993.~~
- d) Representações da Lei federal nº 8.666/93, com pedido liminar. (Nova redação dada pela Instrução de Serviço nº 37/2013)

§ 1º. Na hipótese de afastamento legal do Procurador competente, a Secretaria certificará nos autos o período do afastamento e redistribuirá o feito.

§ 2º. Enquanto perdurar o afastamento legal, os processos “urgentes” serão redistribuídos equitativamente entre os Procuradores em exercício, atendida a espécie de processo e segundo a ordem de antiguidade, compensando-se as distribuições.

Artigo 10. Na forma do parágrafo único do artigo 62 da Lei Complementar nº. 113/2005, nas hipóteses de férias, afastamentos por missão institucional do Tribunal de Contas ou do Ministério Público de Contas, e outros afastamentos legais, interrompe-se a contagem de prazos pelo mesmo período do afastamento, ficando os processos não-urgentes sobrestados na Secretaria do Ministério Público até o retorno do Procurador.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria do Ministério Público de Contas certificar nos autos e sistemas os prazos dos afastamentos legais dos Procuradores que impliquem interrupção do prazo para manifestação.

Artigo 11. Na hipótese de licença-saúde que implique afastamento do Procurador por período superior a 30 (trinta) dias, os processos já distribuídos, bem como os por distribuir e os retornos de diligência, serão redistribuídos equitativamente entre os demais Procuradores quinzenalmente, às segundas-feiras, ou no primeiro dia útil subsequente, de forma a não prejudicar a celeridade na tramitação dos expedientes respectivos.

§ 1º. Não haverá vinculação dos demais Procuradores aos processos que lhes forem redistribuídos na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. Findo o período de afastamento legal do Procurador competente, os feitos que retornarem em razão de diligência interna ou externa serão a ele distribuídos.

Artigo 12. A licença especial não poderá ser usufruída enquanto o membro do Ministério Público de Contas não officiar nos processos cujos prazos expirem antes da previsão para o seu gozo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. Sendo deferida a licença pela Presidência, suspender-se-á a distribuição nos 10 dias úteis imediatamente anteriores à data marcada para o início da fruição.

§ 2º. No período de fruição da licença, observadas a periodicidade contida no artigo 11 e as ressalvas dos seus parágrafos primeiro e segundo, os feitos serão redistribuídos equitativamente entre os demais Procuradores em atividade, inclusive os retornos de diligência, os quais serão considerados como processos novos.

§ 3º. Ao afastar-se das funções, o Procurador deverá comunicar ao Procurador-Geral que não reteve nem devolveu processos com prazo para oficial esgotado, sem a prática do ato que lhe competia.

Artigo 13. Compete à Secretaria do Ministério Público de Contas efetuar o encaminhamento dos processos aos Gabinetes dos respectivos Relatores, após a juntada de pareceres, requerimentos, informações ou despachos exarados pelos Procuradores, independentemente do visto do Procurador-Geral.

Parágrafo único. Na hipótese de o Procurador ter lançado cota nos autos, o seu conteúdo, ainda que de forma sintética, será anotado no sistema informatizado.

IV – DA CIÊNCIA DAS DECISÕES E EVENTUAL INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Artigo 14. O prazo para interposição de recurso contar-se-á da data de entrada dos autos na Secretaria do Ministério Público de Contas, incumbindo-lhe fazer a sua entrega à Procuradoria de Contas competente mediante anotação em registro próprio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º. Os autos serão encaminhados, preferencialmente:

I – Ao Procurador que se manifestou na peça imediatamente anterior à decisão;

II – Ao Procurador responsável pela região ou grupo operacional;

III – Ao Procurador que deveria ter atuado, segundo a competência definida a cada Procuradoria de Contas, nas hipóteses de substituição processual.

§ 2º. A atuação do Procurador em feitos de competência do Tribunal Pleno vincula-o para o efeito de ciência e avaliação da conveniência e oportunidade de apresentação de novos recursos.

§ 3º. Os processos recebidos para ciência de decisão pelos Procuradores em férias ou licença inferior a 30 (trinta) dias serão encaminhados pela Secretaria ao Procurador-Geral, até os 04 (quatro) dias anteriores ao retorno do Procurador.

V – DA ATUAÇÃO DO MPC NAS SESSÕES DO TRIBUNAL

~~**Artigo 15.** A atuação do Ministério Público de Contas nas sessões deliberativas do Tribunal de Contas far-se-á nos termos que seguem:~~

~~I. — nas sessões ordinárias e extraordinárias do Tribunal Pleno será realizada pelo Procurador-Geral;~~

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

~~II. — nas suas ausências ou impedimentos pelo Procurador designado na forma do artigo 150, parágrafo único da Lei Complementar n.º. 113/2005 ou pelo Procurador mais antigo em exercício;~~

~~III. — nas sessões das Câmaras a representação dar-se-á pelos demais Procuradores, em sistema de rodízio, pelo período de 6 (seis) sessões cada, fixados em 2 (dois) grupos pelo Procurador-Geral em cada exercício.~~

~~§ 1º. Cada grupo de procuradores elaborará semestralmente a previsão para participação das sessões das Câmaras, podendo haver remanejamento em razão de férias ou outros afastamentos legais.~~

~~§ 2º. Na impossibilidade de o Procurador designado se fazer presente na sessão, deverá comunicar o fato ao Procurador seguinte ou à Procuradoria-Geral com antecedência de quarenta e oito horas.~~

~~§ 3º. A seu critério, o Procurador-Geral poderá se fazer presente nas sessões das Câmaras.~~

Artigo 15. A atuação do Ministério Público de Contas nas sessões deliberativas do Tribunal de Contas far-se-á nos termos que seguem:

- I. nas sessões ordinárias e extraordinárias do Tribunal Pleno será realizada pelo Procurador-Geral ou por Procurador por ele designado;
- II. nas sessões das Câmaras a representação dar-se-á pelos Procuradores, em sistema de rodízio, conforme escala previamente estabelecida pela Procuradoria-Geral, podendo haver remanejamento em razão de impedimento, férias ou outros afastamentos legais;

~~§ 1º. Na impossibilidade do Procurador designado se fazer presente na sessão, deverá comunicar o fato à Secretaria Geral com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de possibilitar a devida substituição.~~

~~§ 2º. Na ausência de designação específica, substituirá o Procurador-Geral o Procurador mais antigo em exercício.~~

~~§ 3º. A seu critério, o Procurador-Geral poderá se fazer presente nas sessões das Câmaras.” (Nova redação dada pela Instrução de Serviço n.º 42/2014)~~

Artigo 16. Em casos de pedido de nova audiência pelo Ministério Público de Contas, observar-se-ão as seguintes disposições:

- I – Nos processos de competência do Tribunal Pleno, manifestar-se-á o Procurador-Geral;
- II – Nos processos de competência das Câmaras, a nova manifestação será prioritariamente atendida pelo Procurador que atuou no feito;
- III – Excepcionalmente, se assim entender conveniente o Procurador vinculado ao feito, em razão da discussão levada a efeito por ocasião da sessão de julgamento, este poderá declinar de nova manifestação, que ficará a cargo do Procurador que solicitou a nova audiência, ou do Procurador-Geral.

Parágrafo único. Caberá às assessorias das Procuradorias de Contas, com o auxílio da Secretaria do Ministério Público de Contas, controlar os prazos para devolução dos autos em nova audiência.

VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17. Objetivando-se atender à disposição do *caput* do Artigo 2º. desta Instrução de Serviço, a designação dos Procuradores às Procuradorias de Contas (Regiões e Grupos Operacionais) vigorará na forma do Anexo II da presente, até a data de **03 de setembro de 2016**.

Artigo 18. Nos casos de afastamento do titular da Procuradoria de Contas por mais de 3 (três) meses, os expedientes de sua atribuição serão distribuídos às demais Procuradorias de Contas, mediante fixação de competência e sorteio perante o Colégio de Procuradores.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. Com vistas à operacionalização da atuação das Procuradorias, os Municípios que integram a Região Operacional serão reagrupados nas demais regiões, mediante o critério de volume processual médio.

§ 2º. Na composição das regiões a que se refere o parágrafo anterior, será observado, sempre que possível, o disposto no artigo 1º, §2º.

~~Artigo 19. Os expedientes concernentes aos recursos públicos aplicados nos municípios paranaenses em razão da Copa do Mundo FIFA 2014 serão distribuídos à Procuradoria-Geral.~~

Artigo 19. Os expedientes concernentes aos recursos públicos aplicados nos municípios paranaenses em razão da Copa do Mundo FIFA 2014 serão distribuídos ao Procurador cuja região operacional abranja o Município de Curitiba. *(Nova redação dada pela Instrução de Serviço nº 34/2013)*

Artigo 20. Ficam convalidadas as distribuições de processos em razão da aposentadoria do Procurador Laerzio Chiesorin Junior, realizadas consoante deliberação na 3ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores, em 09/04/2012.

Artigo 21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução de Serviço nº. 07/2011, renumerada para nº 28/2011.

Artigo 21-A. A partir do dia 24 de abril de 2014, parte dos expedientes de atribuição da Procuradoria de Contas 04, assim definidos na forma do Anexo I da Instrução de Serviço nº 32, de 3 de setembro de 2012, com alterações na 33 de 10 de outubro de 2012, serão redistribuídos temporariamente às demais Procuradorias de Contas mediante fixação de competência, na forma do Anexos I e II desta Instrução de Serviço, pelo prazo necessário, compreendido entre a posse do novo Procurador-Geral (2014/2016) e a aposentadoria da Procuradora Angela Cassia Costaldello. *(Incluído pela Instrução de Serviço nº 41/2014)*

§ 1º. Com vistas à operacionalização da atuação das Procuradorias, parte dos Municípios e Entidades Estaduais que integram a região e grupo operacional 04 serão reagrupados nas 7 (sete) procuradorias restantes, mediante o critério de número médio de Entidades, na forma do Anexo I e II. *(Incluído pela Instrução de Serviço nº 41/2014)*

§ 2º. Permanece sob a reponsabilidade da Procuradora Angela Cassia Costaldello até sua aposentadoria, Municípios e Entidades Estaduais que integram a região e grupo operacional 04, na forma do Anexo III e IV. *(Incluído pela Instrução de Serviço nº 41/2014)*

Artigo 21-B. Os expedientes da Procuradoria de Contas 07, de responsabilidade do Dr. Michael Richard Reiner, definidos na Instrução de Serviço nº 33, de 10 de outubro de 2012, em decorrência da sua posse no cargo de Procurador-Geral para o biênio 2014/2016, passarão a partir do dia 24 de abril de 2014 para a responsabilidade da Procuradora Katia Regina Puchaski. *(Incluído pela Instrução de Serviço nº 41/2014)*

Artigo 21-C. Os expedientes da Procuradoria de Contas 03, serão de responsabilidade da Procuradora Eliza Ana Kondo Langner.” *(Incluído pela Instrução de Serviço nº 41/2014)*

Artigo 22. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 03 de setembro de 2012.

Elizeu de Moraes Corrêa
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

Relação de Procuradorias de Contas, Regiões e Grupos Operacionais

PROCURADORIA DE CONTAS 01

REGIÃO OPERACIONAL 01 – MUNICÍPIO NÚCLEO: LONDRINA

MUNICÍPIOS
Andirá, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Assaí, Astorga, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Bom Sucesso, Borrazópolis, Cafeara, Centenário do Sul, Colorado, Cruzmaltina, Faxinal, Florestópolis, Grandes Rios, Guaraci, Ibiporã, Iguaçu, Itaguajé, Itambaracá, Ivaiporã, Jaguapitã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Jataizinho, Kaloré, Lidianópolis, Londrina , Lupionópolis, Mandaguaçu, Marumbi, Miraselva, Nova América da Colina, Ourizona, Porecatu, Prado Ferreira, Rancho Alegre, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Amélia, Santa Inês, Santo Inácio, São Jorge do Ivaí, São Pedro do Ivaí, São Sebastião da Amoreira, Sarandi, Tamarana, Uraí.

GRUPO OPERACIONAL 01

ÓRGÃO / ENTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMA
Instituto das Águas do Paraná
Instituto Ambiental do Paraná – IAP
Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI
Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA
Fundo de Terras – FT
Instituto de Terras, Cartografia e Geociências – ITC
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS
Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA
Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL
Fundo de Conservação Rodoviária do Estado do Paraná – FUNCOR
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Infraestrutura do Paraná
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. – FERROESTE
Departamento de Estrada e Rodagem – DER
UENP – Bandeirantes
UNIOESTE - Cascavel



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA DE CONTAS 02

REGIÃO OPERACIONAL 02 - MUNICÍPIO NÚCLEO: MARINGÁ

MUNICÍPIOS
Alvorada do Sul, Ângulo, Apucarana, Araçongas, Atalaia, Califórnia, Cambará, Cambé, Cambira, Cândido de Abreu, Doutor Camargo, Floraí, Floresta, Flórida, Godoy Moreira, Guapirama, Itambé, Ivatuba, Joaquim Távora, Lobato, Lunardelli, Mandaguari, Manoel Ribas, Marialva, Marilândia do Sul, Maringá , Mauá da Serra, Munhoz de Mello, Nossa Senhora das Graças, Nova Esperança, Nova Santa Bárbara, Nova Tebas, Novo Itacolomi, Paçandu, Pitangueiras, Presidente Castelo Branco, Primeiro de Maio, Quatiguá, Rio Bom, Rolândia, Sabáudia, Salto do Itararé, Santa Cecília do Pavão, Santa Fé, Santa Mariana, São Jerônimo da Serra, São João do Ivaí, Sertanópolis, Siqueira Campos, Uniflor.

GRUPO OPERACIONAL 02

ÓRGÃO / ENTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETU
Paraná Turismo – PRTUR
Centro de Convenções de Curitiba S.A. – CCC
ECOPARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE – SEES
Instituto Paranaense de Ciência do Esporte – IPCE
CHEFIA DO PODER EXECUTIVO – CPE
Casa Militar
Casa Civil/SERC/SECOG
APD – Agência Paranaense de Desenvolvimento
Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR
Departamento de Imprensa Oficial do Estado – DIOE
Fundo Estadual de Habitação e Regularização Fundiária de Interesse Social – FEHRIS
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SETS
Fundo Banco da Família – FBF
Universidade Estadual de Maringá – UEM
UNESPAR - Apucarana



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA DE CONTAS 03

REGIÃO OPERACIONAL 03 - MUNICÍPIO NÚCLEO: PONTA GROSSA

MUNICÍPIOS
Abatiá, Arapoti, Balsa Nova, Campo Mourão, Carambeí, Carlópolis, Castro, Congonhinhas, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Curiúva, Farol, Figueira, Ibaiti, Imbaú, Iretama, Jaboti, Jacarezinho, Jaguariaíva, Janiópolis, Japira, Jundiá do Sul, Juranda, Leopólis, Luiziana, Nova Fátima, Ortigueira, Palmeira, Pinhais, Pinhalão, Piraí do Sul, Piraquara, Ponta Grossa , Porto Amazonas, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Roncador, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Santo Antônio do Paraíso, São José da Boa Vista, Sapopema, Sengés, Sertaneja, Telêmaco Borba, Tibagi, Tomazina, Ubitatã, Ventania, Wenceslau Braz.

GRUPO OPERACIONAL 03

ÓRGÃO / ENTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEEC
Biblioteca Pública do Paraná – BPP
Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG
Rádio Televisão Educativa do Paraná – RTVE
Fundo Estadual de Cultura – FEC
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA
Administração Geral do Estado – AGE/SEFA
Coordenação da Receita do Estado – CRE
Fundo de Desenvolvimento Econômico – FDE
Fundo de Reequipamento do Fisco – FUNREFISCO
Paraná Desenvolvimento S.A.
Agência de Fomento do Paraná
Fundo de Aval Garantidor da Agricultura Familiar do Estado do Paraná
Fundo de Equalização do Microcrédito – FEM
USINA DE GÁS ARAUCÁRIA LTDA – UEGA
Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG
UENP – Jacarezinho
UNESPAR – Campo Mourão

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA DE CONTAS 04

REGIÃO OPERACIONAL 04 - MUNICÍPIO NÚCLEO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

(Alterada Transitoriamente pela Instrução de Serviço nº 41/2014)

MUNICÍPIOS
Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Altamira do Paraná, Antonina, Araruna, Araucária, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Bocaiúva do Sul, Campina da Lagoa, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Corumbataí do Sul, Doutor Ulysses, Engenheiro Beltrão, Fazenda Rio Grande, Fênix, Goioere, Guaraqueçaba, Guaratuba, Itaperuçu, Lapa, Mamborê, Mandirituba, Matinhos, Moreira Sales, Morretes, Nova Cantu, Paranaguá, Peabiru, Piên, Pontal do Paraná, Quarto Centenário, Quatro Barras, Quinta do Sol, Quitandinha, Rancho Alegre D'oeste, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais , Terra Boa, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná.

GRUPO OPERACIONAL 04

ÓRGÃO / ENTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP + Fd. Rotativo
Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP/PR
Fundo de Reequipamento do Trânsito – FUNRESTRAN
Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL – SEPL
Administração Geral do Estado – AGE/SEPL
Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES
Companhia de Informática do Paraná – CELEPAR
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU
Fundo de Desenvolvimento Urbano
Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC
Fundo de Preservação Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba – FPA/RMC
Paranacidade
UNESPAR – Paranaguá
Unioeste – Francisco Beltrão
Unioeste – Foz do Iguaçu



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA DE CONTAS 05

REGIÃO OPERACIONAL 05 - MUNICÍPIO NÚCLEO: GUARAPUAVA

(Alterada pela Instrução de Serviço nº 33/2012)

MUNICÍPIOS
Altônia, Alto Paraíso, Bituruna, Cafezal do Sul, Campina do Simão, Cândói, Cantagalo, Coronel Domingos Soares, Cruz Machado, Cruzeiro do Oeste, Esperança Nova, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Francisco Alves, General Carneiro, Goioxim, Guarapuava , Honório Serpa, Inácio Martins, Iporã, Irati, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Mallet, Mangueirinha, Mariluz, Marquinho, Nova Laranjeiras, Palmas, Palmital, Paula Freitas, Paulo Frontin, Pérola, Pinhão, Porto Barreiro, Porto Vitória, Prudentópolis, Quedas do Iguaçu, Rebouças, Reserva do Iguaçu, Rio Azul, Rio Bonito do Iguaçu, São João do Triunfo, São Jorge do Patrocínio, São Mateus do Sul, Tapejara, Tuneiras do Oeste, Turvo, União da Vitória, Virmond, Xambê.

GRUPO OPERACIONAL 05

ÓRGÃO / ENTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA
Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ – PGE
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado – FEPGE/PR
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ASSUNTOS MERCOSUL – SEIM
Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR
Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE
Minerais do Paraná – MINEROPAR
Fundo Paranaense de Mineração – FUPAM
Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná – IPEM
Ambiental Paraná Florestas S.A.
Companhia de Desenvolvimento do Extremo Sul**
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ – BADEP
COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS – COMPAGÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECS
Unicentro Guarapuava
UNESPAR – União da Vitória



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA DE CONTAS 06

REGIÃO OPERACIONAL 06 - MUNICÍPIO NÚCLEO: CASCAVEL

MUNICÍPIOS
Ampére, Barracão, Bela Vista da Caroba, Bom Jesus do Sul, Bom Sucesso do Sul, Capanema, Cascavel , Chopinzinho, Cianorte, Clevelândia, Coronel Vivida, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Indianópolis, Itapejara D' oeste, Japurá, Jussara, Lindoeste, Manfrinópolis, Mariópolis, Marmeleiro, Medianeira, Missal, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Ouro Verde do Oeste, Pato Branco, Perola D' oeste, Pinhal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha de Itaipu, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Manoel do Paraná, São Pedro do Iguaçu, São Tomé, Saudade do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Sulina, Toledo, Vitorino.

GRUPO OPERACIONAL 06

ÓRGÃO / ENTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais - FUNDEB
Colégio Estadual do Paraná – CEPR
PARANAEDUCAÇÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO - MP
Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná - FUEMP
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – ALEP
Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional da ALEP*
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - SEAE
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
FADEP
Universidade Estadual de Londrina – UEL
Unioeste - Toledo



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA DE CONTAS 07

REGIÃO OPERACIONAL 07 - MUNICÍPIO NUCLEO: PARANAÍ

(Alterada pela Instrução de Serviço nº 33/2012)

MUNICÍPIOS
Amaporã, Antônio Olinto, Boa Ventura de São Roque, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Douradina, Fernandes Pinheiro, Guairaçá, Guamiranga, Guaporema, Icaraíma, Imbituva, Inajá, Ipiranga, Itaúna do Sul, Ivaí, Ivaté, Jardim Olinda, Loanda, Maria Helena, Marilena, Mato Rico, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Nova Olímpia, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranavaí , Perobal, Pitanga, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Reserva, Rondon, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Maria do Oeste, Santa Mônica, São Carlos do Ivaí, São Pedro do Paraná, Tamboara, Tapira, Teixeira Soares, Terra Rica, Umuarama.

GRUPO OPERACIONAL 07

ÓRGÃO / ENTIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJ + Fundo Rotativo
Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário – FUNREJUS
Fundo Judiciário
Fundo da Justiça
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR – SETI
SIMEPAR
Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR
Fundo Paraná
Fundação Araucária
Paraná Tecnologia
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
Fundo de Equipamento Agropecuário – FEAP
Centrais de Abastecimento do Paraná – CEASA
Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná – CODAPAR
Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER
Empresa Paranaense de Classificação de Produtos – CLASPAR
Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR
Centro Paranaense de Referência em Agroecologia – CPRA
ADAPAR
UENP – Cornélio Procópio
UNESPAR – Paranavaí



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA DE CONTAS 8

REGIÃO OPERACIONAL 8 - MUNICÍPIO NÚCLEO: CURITIBA

MUNICÍPIOS
Alto Paraná, Alto Piquiri, Anahy, Assis Chateaubriand, Boa Esperança do Iguaçu, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Brasilândia do Sul, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Cruzeiro do Iguaçu, Curitiba , Diamante do Oeste, Diamante do Sul, Dois Vizinhos, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Guaíra, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Itaipulândia, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Matelândia, Mercedes, Nova Aurora, Nova Santa Rosa, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Ramilândia, Santa Helena, Santa Lúcia, Santo Antônio do Caiuá, São João do Caiuá, São Jorge D'oeste, São José das Palmeiras, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Três Barras do Paraná, Tupãssi, Vera Cruz do Oeste, Verê.

GRUPO OPERACIONAL 8

ÓRGÃO / ENTIDADE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP
Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP
PARANAPREVIDÊNCIA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
Copel Distribuição S.A.
Copel Geração e Distribuição S.A.
Copel Telecomunicações S.A.
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A. – Elejor S/A
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul
Costa Oeste Trans. Energia S/A
Marumbi Trans. de Energia S/A
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SEJU
Fundo Penitenciário – FUPEN
Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FEID
Fundo Estadual Antidrogas – FEA
Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FECON
Fundo Estadual dos Direitos do Idoso
SECRETARIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO
UNESPAR – Faculdade de Artes do Paraná
UNESPAR – Escola de Música e Belas Artes do Paraná
Unioeste – Mal. Cândido Rondon



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL

ÓRGÃO / ENTIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – TJ
MINISTÉRIO PÚBLICO – MP
CHEFIA DO PODER EXECUTIVO – CPE
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ – ALEP

Somente os processos de prestação ou tomada de contas, representações ou denúncias vinculadas diretamente ao Órgão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

Designação dos Procuradores responsáveis pelas Procuradorias de Contas (vigência: 10/09/2012 a 10/09/2016)

(Alterado pela Instrução de Serviço nº 41/2014)

Procuradora Angela Cassia Costaldello	- Procuradoria de Contas 03
Procuradora Célia Rosana Moro Kansou	- Procuradoria de Contas 01
Procurador Flávio de Azambuja Berti	- Procuradoria de Contas 02
Procurador Gabriel Guy Léger	- Procuradoria de Contas 08
Procuradora Juliana Sternadt Reiner	- Procuradoria de Contas 05
Procuradora Katia Regina Puchaski	- Procuradoria de Contas 04
Procurador Michael Richard Reiner	- Procuradoria de Contas 07
Procuradora Valéria Borba	- Procuradoria de Contas 06
Procuradora Angela Cassia Costaldello	- Procuradoria de Contas 04
Procuradora Célia Rosana Moro Kansou	- Procuradoria de Contas 01
Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	- Procuradoria de Contas 03
Procurador Flávio de Azambuja Berti	- Procuradoria de Contas 02
Procurador Gabriel Guy Léger	- Procuradoria de Contas 08
Procuradora Juliana Sternadt Reiner	- Procuradoria de Contas 05
Procuradora Katia Regina Puchaski	- Procuradoria de Contas 07
Procuradora Valéria Borba	- Procuradoria de Contas 06

PULVERIZAÇÃO DAS ENTIDADES MUNICIPAIS E ESTADUAIS DA REGIÃO 4

ANEXO I

Relação de Municípios (Região Operacional)

(Inserido Transitoriamente pela Instrução de Serviço nº 41/2014)

PROCURADORIA	MUNICÍPIOS
01	ADRIANÓPOLIS AGUDOS DO SUL ALMIRANTE TAMANDARÉ ARARUNA
02	ALTAMIRA DO PARANÁ ANTONINA BARBOSA FERRAZ BOCAIÚVA DO SUL
03	BOA ESPERANÇA CAMPINA DA LAGOA CAMPINA GRANDE DO SUL CAMPO MAGRO
05	ENGENHEIRO BELTRÃO FÊNIX NOVA CANTU PONTAL DO PARANÁ
06	ITAPERUÇU MAMBORÊ QUATRO BARRAS QUITANDINHA
07	MORRETES QUARTO CENTENÁRIO RANCHO ALEGRE D'OESTE RIO BRANCO DO SUL
08	QUINTA DO SOL TERRA BOA TIJUCAS DO SUL TUNAS DO PARANÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

Relação de Entidades Estaduais (Grupo Operacional)

(Inserido Transitoriamente pela Instrução de Serviço nº 41/2014)

PROCURADORIA	ENTIDADES ESTADUAIS
01	Secretaria de Estado da Segurança Pública–SESP + Fd. Rotativo Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná – FUNESP/PR
02	Fundo de Reequipamento do Trânsito – FUNRESTRAN Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN
03	Secretaria de Estado do Planejamento e Coord. Geral – SEPL Administração Geral do Estado – AGE/SEPL
05	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU Fundo de Desenvolvimento Urbano
06	Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC UNESPAR – Paranaguá
07	Fundo de Preservação Ambiental da Região Metropolitana de Curitiba–FPA/RMC UNIOESTE - Francisco Beltrão
08	Paranacidade UNIOESTE – Foz do Iguaçu

ANEXO III

Relação de Entidades Municipais (Região Operacional) – Procuradoria 04

(Inserido Transitoriamente pela Instrução de Serviço nº 41/2014)

MUNICÍPIOS
ARAUCÁRIA
CAMPO DO TENENTE
CAMPO LARGO
CERRO AZUL
COLOMBO
CONTENDA
CORUMBATAÍ DO SUL
DOUTOR ULYSSES
FAZENDA RIO GRANDE
GOIOERE
GUARAQUEÇABA
GUARATUBA
LAPA



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIOS
MANDIRITUBA
MATINHOS
MOREIRA SALES
PARANAGUÁ
PEABIRU
PIÊN
RIO NEGRO
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ANEXO IV

Relação de Entidades Estaduais (Grupo Operacional) – Procuradoria 04

(Inserido Transitoriamente pela Instrução de Serviço nº 41/2014)

ENTIDADES ESTADUAIS
Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES
Companhia de Informática do Paraná – CELEPAR